



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº 170/2021, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda), que “Cria o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito RAFAEL PIOVEZAN, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD).

§ 1º O Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) será outorgado às empresas estabelecidas no município de Santa Bárbara d'Oeste, as quais cumpram o disposto no art. 93 da Lei 8213/1991, da Lei 10098/2000 e da Lei 13146/2015, bem como tenham se destacado por ações efetivas para a inclusão das pessoas com deficiência.

§ 2º O Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) será outorgado às Organizações Não Governamentais (ONGs), às instituições religiosas e aos demais tipos de instituições e organizações, as quais tenham se destacado por suas ações e atitudes efetivas para a inclusão das pessoas com deficiência, ou seja, reconhecidas na luta pela inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 2º As empresas, as ONGs, as instituições religiosas e as demais instituições e organizações que receberem o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD), ficam autorizados a expô-lo e a divulgar-lo, inclusive em todos os seus planos de comunicação e marketing.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá regras para a requisição do Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) por parte das empresas, das ONGs, das instituições religiosas e das demais instituições e organizações, bem como as formas e os prazos para a sua outorga por parte do município.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá o desenho técnico do Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD), o qual deverá conter o brasão do município de Santa Bárbara d'Oeste. (NR)

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de abril de 2024.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE CORÁ
- Relator -

ELIEL MIRANDA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HB113MF36BC3JV35>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HB11-3MF3-6BC3-JV35



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: HB11-3MF3-6BC3-JV35